



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000077/2025
Processo: 10613-00 2025

Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Turismo

Projeto de Lei nº 00077/2025

Autoria: Vereadora Laís Parrut

Assunto: Proibição de apoio e financiamento público a eventos que incentivem práticas discriminatórias no Município de Juiz de Fora.

I - RELATÓRIO

Apresenta-se para análise o Projeto de Lei nº 00077/2025, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a vedação de apoio institucional e financeiro, por parte do Poder Público municipal, a eventos culturais, paradas, espetáculos e apresentações que promovam, direta ou indiretamente, práticas discriminatórias no Município de Juiz de Fora.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A iniciativa legislativa, em sua essência, se insere na competência normativa da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que confere ao Poder Legislativo local atribuições para legislar sobre matérias de interesse do Município. A proposição também respeita os requisitos formais dispostos nos artigos 159 e 160 do Regimento Interno, quanto à admissibilidade das espécies normativas.

A proposta tem por objetivo combater manifestações culturais que reproduzam estereótipos discriminatórios, mencionando expressamente práticas como o racismo, machismo e LGBTfobia. Ainda que louvável em sua motivação, a redação do projeto, notadamente o conteúdo do artigo 2º, apresenta **conceitos excessivamente abertos e subjetivos**, o que pode comprometer a segurança jurídica de sua aplicação prática e resultar em restrições indevidas à liberdade de expressão artística.

O uso de termos vagos, sem delimitação normativa clara, atribui ao gestor público a interpretação discricionária sobre o que caracterizaria uma "prática discriminatória" em contexto cultural. Essa ausência de objetividade pode ensejar censura prévia, violando o princípio constitucional da liberdade de manifestação cultural (art. 215, CF/88) e da liberdade de expressão (art. 5º, IX, CF/88).

Além disso, vale ressaltar que a única situação pontual que parece motivar a proposta - a controvérsia envolvendo o bloco carnavalesco "Domésticas de Luxo" - foi resolvida mediante instrumento extrajudicial hábil e proporcional, firmado com o Ministério Público de Minas Gerais, não havendo relatos de reincidência ou de outras ocorrências similares em anos subsequentes.

Importa observar, ainda, que a aprovação de uma norma com esse grau de indeterminação poderá afetar negativamente a realização de eventos populares tradicionais, com repercussões nocivas sobre a economia local, especialmente nos setores do turismo, cultura e



entretenimento, com impacto direto sobre a geração de empregos e a promoção da identidade cultural do Município.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **opino, individualmente, pela rejeição do Projeto de Lei nº 00077/2025**, por considerar que:

- a proposta carece de precisão normativa e técnica legislativa adequada;
- a motivação fática encontra-se superada por solução extrajudicial já implementada;
- sua eventual aprovação poderá ensejar restrições inconstitucionais à liberdade de expressão cultural e impactos adversos sobre o setor turístico e artístico de Juiz de Fora.

Recomenda-se, caso se entenda necessária a regulação da matéria, que o tema seja reavaliado com o devido aperfeiçoamento técnico e jurídico, garantindo-se segurança normativa, respeito à Constituição e preservação da pluralidade cultural local.

Palácio Barbosa Lima, 10 de junho de 2025.

Carlos José de Souza

Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT